

Art. 4.º O contribuinte do Montepio dos Servidores do Estado que, por não estar completamente abrangido pelo artigo 67.º do decreto n.º 24:046, tiver usado da faculdade concedida pelo artigo 23.º do mesmo decreto, e que, em resultado do disposto no artigo anterior, quiser readquirir os seus direitos, poderá requerer, no prazo de sessenta dias, a contar da publicação deste decreto-lei, a sua reinscrição no Montepio dos Servidores do Estado desde que prove, por documento legal, que as disposições que havia feito tinham data anterior a 21 de Junho de 1934.

§ único. O Montepio dos Servidores do Estado será indemnizado pelo contribuinte reinscrito nos termos deste artigo, por uma só vez ou em prestações mensais não superiores a dezóito, não só da importância que pela instituição lhe tiver sido restituída, nas condições do artigo 23.º do decreto n.º 24:046, como das cotas que forem devidas desde a data em que a cessão de direitos tiver produzido os seus efeitos, reportando-se a essa data a sua reinscrição.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Setembro de 1935.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Henrique Linhares de Lima — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa — Anibal de Mesquita Guimarães — Armindo Rodrigues Monteiro — Duarte Pacheco — José Silvestre Ferreira Bossa — Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação — Rafael da Silva Neves Duque.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto-lei n.º 25:808

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A admissão de pessoal civil para o Ministério da Marinha, em substituição do pessoal militar, previsto no decreto-lei n.º 25:492, de 12 de Junho de 1935, só poderá fazer-se mediante prévio concurso, salvo para o pessoal que fôr destacado de outros serviços do mesmo Ministério ou que nêle tenha prestado serviço e desde que não deixe vaga.

Art. 2.º O concurso aberto em obediência ao decreto-lei n.º 24:711, de 30 de Novembro de 1934, válido por um ano para o preenchimento de vagas do quadro da Direcção da Marinha Mercante, conforme aviso publicado no *Diário do Governo* n.º 68, 2.ª série, de 28 de Maio de 1935, será igualmente válido para a primeira admissão de dactilógrafos assalariados, nos termos do decreto n.º 25:492.

§ 1.º Só se consideram aprovados, para efeitos de assalariamento, os candidatos então admitidos à prova de estenografia.

§ 2.º Os dactilógrafos assalariados nos termos do presente artigo podem ser nomeados para quaisquer vagas que ocorram até 12 de Abril de 1936 no quadro da Direcção da Marinha Mercante.

Art. 3.º O lugar de condutor de automóveis, a que se refere o decreto n.º 25:747, de 15 de Agosto de 1935, será preenchido pelo *chauffeur* deste Ministério, licenciado, aguardando o seu ingresso no quadro.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Setembro de 1935.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António*

de Oliveira Salazar — Henrique Linhares de Lima — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa — Anibal de Mesquita Guimarães — Armindo Rodrigues Monteiro — Duarte Pacheco — José Silvestre Ferreira Bossa — Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 25:809

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizado o pagamento da quantia de 20.000\$, pela verba inscrita no orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1934-1935, sob a rubrica «Despesas de anos económicos findos», capítulo 8.º, artigo 870.º, respeitante aos direitos alfandegários relativos às *vitruines* adquiridas pelo Museu Nacional de Arte Antiga em Paris.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Setembro de 1935.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Henrique Linhares de Lima — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa — Anibal de Mesquita Guimarães — Armindo Rodrigues Monteiro — Duarte Pacheco — José Silvestre Ferreira Bossa — Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação — Rafael da Silva Neves Duque.*

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que, por despacho de 27 de Agosto de 1935, foi autorizada, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da importância de 9.777\$42 da alínea *d*) do n.º 1) para a alínea *e*) do mesmo número do artigo 839.º do capítulo 6.º do orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1934-1935.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 27 de Agosto de 1935.—O Director de Serviços, *Carlos Bandeira Codina.*

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 25:810

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea *e*) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;